



**LEI Nº 990 DE 27 DE ABRIL DE 2015.**

**“Altera as Leis nº 840, de 18 de janeiro de 2012 e 925 de 13 de setembro de 2013, que Dispõem sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, e dá outras providências.”**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA: no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele, Deputado Jalsér Renier Padilha, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, os cargos de provimento em comissão, denominado ASSESSOR PARLAMENTAR – CÓDIGO DAS-3 e CHEFE DE CERIMONIAL – CÓDIGO DAS-1.

§1º Os cargos de provimento em comissão a que se refere o “caput” deste artigo terão vencimentos básicos iguais aos daqueles criados pelos incisos III e XV do art. 2º, §2º da Lei 840 de 18 de janeiro de 2012, respectivamente, observadas as alterações dispostas no art. 69 da Lei nº 925 de 13 de setembro de 2013.

§2º As atribuições dos cargos a que se refere o caput deste artigo são aquelas definidas no anexo II desta Lei. Art. 2º Altera o Anexo C – TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO, da Lei nº 925 de 13 de setembro de 2013, observados os quantitativos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os dispositivos normativos a seguir elencados da Lei nº 925, de 13 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 O servidor de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento deste ou pela remuneração de seu cargo efetivo acrescida de 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo em comissão. (NR)

Art. 23 O servidor da União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou outros órgãos e entidades do Estado de Roraima, quando cedido ao Ministério Público de Contas do Estado de Roraima para exercício de qualquer cargo em comissão, fará jus à percepção de 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo em comissão. (NR)

Art. 4º O Ministério Público de Contas realizará concurso público no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), visando o total preenchimento dos cargos de seu Quadro Efetivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Ministério Público de Contas do Estado, em cada exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de abril de 2015.

Dep. JALSER RENIER  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima



ANEXO I

**TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO**

<b>CODIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
MPC/DAS-4	Diretor Geral	1	R\$ 10.050,73
MPC/DAS-4	Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Contas	1	R\$ 10.050,73
MPC/DAS-3	Assessor Parlamentar	1	R\$ 8.710,62
MPC/DAS-3	Consultor Jurídico	1	R\$ 8.710,62
MPC/DAS-3	Controlador Interno	1	R\$ 8.710,62
MPC/DAS-3	Assessor de Segurança Institucional	1	R\$ 8.710,62
MPC/DAS-3	Assessor de Comunicação Social	1	R\$ 8.710,62
MPC/DAS-3	Assessor Técnico de Procurador	12	R\$ 8.710,62
MPC/DAS-3	Assessor Especial -Área Da Saúde	2	R\$ 8.710,62
MPC/DAS-3	Assessor Especial -Área De Engenharia	2	R\$ 8.710,62
MPC/DAS-3	Chefe de Gabinete de Procurador	4	R\$ 8.710,62
MPC/DAS-3	Diretor de Gestão de Pessoal E Planejamento Institucional	1	R\$ 8.710,62
MPC/DAS-2	Diretor de Departamento	5	R\$ 6.700,49
MPC/DAS-2	Diretor de Departamento Processual	1	R\$ 6.700,49
MPC/DAS-1	Chefe de Cerimonial	1	R\$ 4.100,00
MPC/DAS-1	Assessor de Acompanhamento de Decisão	1	R\$ 4.100,00
MPC/DAS-1	Pregoeiro	1	R\$ 4.100,00
MPC/DAS-1	Gerente de Contabilidade	1	R\$ 4.100,00
MPC/CCA-4	Assessor Administrativo IV	8	R\$ 3.350,24
MPC/CCA-3	Assessor Administrativo III	8	R\$ 2.010,14
MPC/CCA-2	Assessor Administrativo II	4	R\$ 1.304,10
MPC/CCA-1	Assessor Administrativo I	4	R\$ 1.072,08
	Total	62	355.568,28

ANEXO II

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EM COMISSÃO**

	<b>CARGO</b>	<b>SÍNTESE DAS ATIVIDADES</b>
MPC/DAS-3	Assessor Parlamentar	Prestar serviços de assessoria ao Procurador-Geral de Contas nas matérias pertinentes ao Poder Legislativo
MPC/DAS-2	Diretor de Departamento Processual	Receber e registrar os Processos encaminhados pelo TCE/RR, procedendo à distribuição às Procuradorias de Contas competentes; receber e registrar documentos externos;
MPC/DAS-1	Chefe de cerimonial	Desenvolver um conjunto de formalidades para os atos públicos e solenes do MPC; preparar o protocolo para receber autoridades; criar a atmosfera para as relações do MPC entre as instituições públicas e privadas; assessorar o Procurador-Geral de Contas no que se refere às regras de cerimonial e protocolo
MPC/DAS-1	Assessor de Acompanhamento de Decisões	Acompanhar o cumprimento das decisões condenatórias exaradas pelo TCE/RR que imponham sanções pecuniárias e/ou imputação de débito, efetuando os atos necessários à cobrança extrajudicial dos títulos executivos; monitorar as ações judiciais executivas e desenvolver outras atividades correlatas.